

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se internalizar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

O Acordo em questão é integrado por um preâmbulo e 11 artigos, que compreendem várias disposições, tais como: objeto; mecanismos trilaterais de cooperação; programas e projetos de cooperação técnica; reuniões entre representantes das partes; divulgação de documentos, etc.; apoio logístico necessário à instalação, transporte e informação para o cumprimento de funções por pessoal enviado; concessão de vistos, isenção de taxas, imunidade jurisdicional, etc. a pessoal designado para cumprir funções no território de outra parte; resolução de litígios; isenção de impostos e taxas sobre bens, etc. usados para a execução de programas, etc. no âmbito do



Acordo; alterações e aditamentos ao Acordo; entrada em vigor, vigência e denúncia do Acordo.

Na CFT - Comissão de Finanças e Tributação -, a proposição recebeu parecer do Relator, Deputado EDUARDO CURY, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.

O projeto encontra-se agora nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois cuida-se de internalizar o texto de Acordo internacional, competência exclusiva do Congresso Nacional em nosso sistema jurídico nos termos do disposto no inciso I do art. 49 da Lei Maior. Certo é que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal fim (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade também não há reparos a fazer, seja no projeto, seja no Acordo.

Quanto à técnica legislativa e à redação do sucinto projeto, sem objeções.



Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 202/21 e do Acordo que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2024.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator

2024-2494

